



Carta-Contrato n. 2011/053.0  
Ref.: Processo n. 147.672/09

Brasília, 30 de março de 2011.

À  
PROGRAF – PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.  
CNPJ n. 00.446.039/0001-37

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviço de afiação de lâminas de guilhotinas, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes do Convite n. 03/11 e da proposta dessa empresa, datada de 03/03/11, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de afiação de lâminas de guilhotinas, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 3/11, na PROPOSTA, no processo em referência, no presente instrumento e em seus Anexos.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 3/11 e Anexos.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e no Convite n. 3/11.

**3.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços da presente Carta-Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**3.2** Os serviços de afiação de lâminas de guilhotinas serão sempre executados nas dependências da CONTRATADA, de acordo com as quantidades anuais estimadas nesta Carta-Contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o transporte das lâminas até as dependências da CONTRATADA.

**3.3.** A quantidade de afiações indicada é correspondente ao quantitativo máximo estimado para o período contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar qualquer quantidade de afiações até aquele limite estipulado.

**3.4.** Os serviços serão efetuados em um regime distribuído ao longo do período contratual, devendo as lâminas ser entregues à CONTRATADA, para afiação, à medida do seu desgaste natural pelo uso.

**3.5.** Os serviços de afiação de lâminas de guilhotinas deverão ser concluído pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 2 dias úteis após a entrega das lâminas pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.

**3.6.** Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

**3.7.** Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

**4. SERVIÇO DE AFIAÇÃO DE LÂMINAS E GUILHOTINAS:** Os serviços de afiação de lâminas de guilhotinas consistirão em:

**4.1** Verificação das condições de operação de cada lâmina;

**4.2** Limpeza;

**4.3** Afiação;

**4.4** Acabamento;

**4.5** Lubrificação com óleo para evitar oxidação precoce;

**4.6** Outras tarefas de rotina recomendadas;

**4.7** Embalagem para transporte.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$12.924,00 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais), considerando-se os preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.



**5.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

**6. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos da Carta-Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**7. PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços do objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**7.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**7.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## 8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 9. NOTA DE EMPENHO: 2011NE001141.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 3/11.

**10.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**10.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

**10.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**10.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato.

**10.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do serviço/atraso, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no item 10 do Convite n. 03/11 e em seu Anexo n. 2.

**11.1** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira da Câmara dos Deputados, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 30/03/11 a 29/03/12, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**15. FORO:** Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três) vias, com 6 (seis) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 30 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Petrônio Arraes Nunes  
Sócio-Gerente  
CPF nº 114.113.411-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN